



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 264/2020

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **IVANIR ROSA RODRIGUES-MEI**, CNPJ nº 25.249.422/0001-26, com sede em Mostardas/RS, CEP 96.270-00, representado neste ato pela Sr. **IVANIR ROSA RODRIGUES**, portador do CPF nº 502.567.500/68, residente e domiciliada no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 355/2020, Protocolo Interno nº 350/2020, modalidade Dispensa por Justificativa nº 264/2020, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Dispensa por Justificativa tem por objeto **HORAS PARA SERVIÇO DE ANÚNCIO PARA DIVULGAÇÃO DO PAGAMENTO DOS CARNÊS DE IPTU E ISS, SMF**, conforme descrição abaixo:

Item	Lote	Qtd	Un	Especificação do Serviço	V. Unitário	V. Total
1	1	20	Hs	SERVIÇO DE ANÚNCIO EM MOTOCICLETA	47,00	940,00
					TOTAL:	R\$ 940,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E VIGÊNCIA

- Apresentar em anexo a nota fiscal a ordem de serviço, fornecida pelo servidor solicitante do serviço, no momento que o mesmo deixou o veículo para manutenção, devidamente preenchida e autorizada pelo servidor solicitante.
- Prestará os serviços objeto deste contrato a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2020, ou quando acabar as horas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- Pela execução do serviço a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 940,00** (novecentos e quarenta reais), sendo pagos em até 30 dias úteis, conforme a execução do serviço, ficando condicionada à apresentação da nota fiscal (ou equivalente).
- Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:
(2.024) – 3.3.90.39.93.00.00 – Serviço de Publicidade de Utilidade Pública - SMF

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- Razões de interesse público;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na execução do serviço: multa de 2% (dois por cento) do valor total dos mesmos, por dia de atraso;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- f) As multas serão cumulativas com as demais penalidades;
- g) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 20 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IVANIR ROSA RODRIGUES - MEI

IVANIR ROSA RODRIGUES
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 015.760.470/59

2. _____
CPF: 453.635.600/20

Aprovado por: